

Proc. CNT-12 067/45

CNT-257/46

1946

K/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que são partes: como recorrente, Leôncio José dos Santos, e, como recorrida, a Padaria Modelo (Oubinha, Irmãos & Cia.):

I - Na inicial de fls. 2, Leôncio José dos Santos reclama contra a Padaria Modelo, pertencente a Oubinha Irmão & Cia., estabelecida em Salvador, Bahia, para haver deste o pagamento das horas extraordinárias que alega ter trabalhado.

II - A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, pela sentença de fls. 5, julgou procedente a reclamação e condenou a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$. 4.103,00 (quatro mil cento e três cruzeiros).

III - Dessa decisão, houve recurso ordinário, dentro do prazo legal, da Padaria Modelo (fls. 9 e 10) para o Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região. Este, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, "anulando a decisão recorrida mandar proceder nova instrução do feito, com a presença das partes, independentemente de seus representantes, na forma do art. 843 da Consolidação" (fls. 16/17).

IV - Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, Leôncio José dos Santos, recorreu, a fls. 2 e 4 do processo em apenso, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, estribado na alínea p do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - A recorrente contestou o recurso a fls. 14.

VI - Nesta instância, opinou a Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 17, pelo não conhecimento do recurso por

M. T. I. C. C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

incabível na espécie.

VII - Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1946

\_\_\_\_\_  
Gavaldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente - \_\_\_\_\_  
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 131 5746